

L E I N° 0687/87.

" ALTERA REDAÇÃO DO ÍTEM 1, DO ARTIGO 149, PARÁGRAFOS 1º DE 2º, DO ARTIGO 162, DA LEI N° 570 DE 24/12/84, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELOI BRAZ SESSIM, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º.- O item 1, do artigo 149, da Lei Municipal nº 570 de 24 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação :

" ART. 149 -

1 - Multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração, até o máximo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor corrigido monetariamente, excluídos os débitos inscritos em dívida ativa."

Art. 2º.- Os parágrafos 1º e 2º do artigo 162, da Lei Municipal nº 570 de 24 de dezembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação :

" ART. 162 -

PARÁGRAFO 1º.- Dívida Ativa Tributária é o crédito desta natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais, acrescido de multa de 60% (sessenta por cento) aplicada sobre o valor original corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO 2º.- Dívida Ativa não tributária são os demais créditos da Fazenda Municipal, os quais ficam sujeitos as mesmas penalidades previstas no parágrafo anterior."

Art. 3º.- O prazo para pagamento de débitos inscritos em dívida Ativa só poderão ser prorrogados no máximo até 120 (Cento e Vinte) dias da data de vencimento constante da respectiva guia expedida.

Art. 4º.- Para as dívidas relativas a primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano não paga no prazo estipulado, aplicar-se-á a correção monetária de acordo com o índice instituído para os débitos de igual natureza, vencidos em 31 de março do exercício de lançamento.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em
05 de novembro de 1.987.

ELOI BRAZ SESSIM
Prefeito Municipal

MAURO MARANZANA
Respondendo Sec. Fazenda

MARIA TEREZINHA DE LIMA SILVEIRA
Secret. de Educação e Cultura

JORGE AFONSO SESSIM NEVES
Secretário de Turismo e Desporto

PAULO FRANCISCO CARDOSO
Secret.Prod.Ind. e Comércio

OSMANI DA SILVA BARBOSA
Secret. de Obras e Viação

CUSTÓDIA DA SILVA SESSIM
Secret. de Assist. Social

EGÍDIO SARCONY NEVES
Secretário da Saúde

RICARDO KONRATH
Secret.de Coord.Planej.Urbana

LÉO EDISON ROSA MIRANDA
Chefe de Gabinete

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

MAURO MARANZANA
Secretário de Administração